



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001281-02.2018.6.22.8000

INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

ASSUNTO: Reajuste em sentido estrito no Contrato nº 01/2019 - Minuta de Apostila nº 5.

DESPACHO N° 58 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, efetivou-se a contratação da empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, para o fornecimento de unidades de serviços técnicos (UST), a fim de prestar suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deste Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RO), pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de 07/03/2019, conforme Contrato nº 01/2019 (0386835), o qual encontra-se **prorrogado até 07/03/2024** por meio do Termo Aditivo nº 1 (0722605).

A empresa contratada, mediante Ofício nº 003/2023 (1105507), solicitou reajuste dos valores contratados, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), no percentual acumulado de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), uma vez que existe previsão contratual e o preenchimento do requisito temporal ocorreu em novembro de 2023.

A Coordenadoria substituto de Suporte e Urnas Eletrônicas – COSUPUE, unidade gestora do contrato, através da Solicitação n. 11/2023 (1105508), encaminhou o processo à SAOFC, relatando que conferiu e atestou o percentual informado pela contratada, manifestou-se pela concessão do reajuste, ocasião em que registrou não haver necessidade de reforço/suplementação da nota de empenho para cobrir a despesa no exercício de 2023, com saldo existente no empenho nº **2023NE000070** (0976623) e, quanto ao exercício de 2024, ressaltou que a despesa foi inscrita na proposta orçamentária sob o plano interno TIC APOIO. Na referida solicitação, constatou ainda a manutenção das condições de habilitação com a aferição da regularidade fiscal da contratada, notadamente em função da decisão judicial juntada no evento (1101296).

Por sua vez, o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou os autos, concomitantemente: à COFC, para realizar a programação orçamentária, conforme solicitação da unidade gestora (evento n. 1105508), bem como para adoção das demais providências cabíveis; à Seção de Contratos – SECONT, para elaboração de minuta de apostila contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico (1108960).

Em cumprimento ao referido despacho (1101296), a SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária (1109602) dos valores necessários, correspondente a R\$59.904,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais), certificando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível, orçamentária e financeiramente, com a LOA, PPA e LDO.

A SECONT juntou aos autos a minuta de Apostila n. 5 ao Contrato TRE-RO n. 01/2019 (evento 1109993), remetendo à AJSAOFC para análise (1109995).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 3/2024 (1110076), no qual, com base nos elementos constantes nos autos, concluiu pela possibilidade jurídica da aplicação do reajuste contratual no patamar de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, com fundamentado no art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e subcláusulas primeira e segunda da Cláusula Décima Sétima do ajuste originário. Por fim, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, aprovou os termos da minuta apresentada pela SECONT (evento 1109993).

A SAOFC manifestou-se favorável ao **deferimento do reajuste ao valor do Contrato 01/2019** (0386835), **no percentual de 4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, com fundamentado no art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 e subcláusulas primeira e segunda da Cláusula Décima Sétima do ajuste originário; e pela **notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, complementação da GARANTIA no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente reajuste, no valor de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993 e da Cláusula Nona do Contrato originário (Manifestação n. 26/2024 - evento 1110857).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

A presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da **Lei n. 10.520/2002** (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Apesar de revogadas em 31/12/2023, de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, o contrato continuará a ser regido pelas regras previstas na legislação revogada. Nesses termos, a **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico nº 3/2024 (1110076) da AJSAOFC, este reajuste contratual tem amparo no **art. 55, III, da Lei n. 8.666/93**, que determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa no Contrato Administrativo n. 01/2019 (0386835), *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ante a ausência de índice setorial específico para serviços de tecnologia da informação.

Subcláusula Segunda - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma, o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise trata-se de reajuste aplicado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto em cláusula contratual, sendo devidos os respectivos valores contabilizados no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Assim, o reajuste a ser aplicado ao contrato, no percentual de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), refere-se ao período de **dezembro/2022 a novembro/2023**, e é decorrente da variação do IPCA no referido período. O impacto financeiro total deste reajuste é de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais) e incide nos exercícios 2023 e 2024.

Por conseguinte, haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 1/2019 (0386835), fixando seu novo valor em **R\$ 3.504.540,00** (três milhões, quinhentos e quatro mil quinhentos e quarenta reais), devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#).

Além disso, em cumprimento à **CLÁUSULA NONA** do contrato, **deverá a contratada apresentar** atualização/complementação da garantia contratual, conforme sistematizado no **item V da minuta de Apostila contratual**.

Registra-se, ainda, que a minuta de apostila (1109993) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por todo exposto e por tudo que dos autos consta, considerando os termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

a) Autorizo o reajuste do Contrato Administrativo n. 1/2019 (0386835), no percentual de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA aferida no período de **dezembro de 2022 a novembro de 2023**, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 20 de novembro de 2023 (considerando que a apresentação da proposta da empresa Contratada a este TRE-RO se deu em 20/11/2018, conforme se verifica nos eventos 0362964, 0365219 e 0367180), com fulcro no [art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sétima do Contrato Originário;

b) Determino a atualização dos valores do Contrato n. 1/2019, fixando seu novo valor em **R\$ 3.504.540,00** (três milhões, quinhentos e quatro mil quinhentos e quarenta reais) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#); e

c) Determino a notificação da contratada para complementação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após assinatura da apostila**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993 e da CLÁUSULA NONA do Contrato originário, assim como apresentar **fatura complementar separadamente**, contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com o presente reajuste.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/01/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1111413** e o código CRC **2D078562**.